



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2175/2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O povo do município de Canápolis/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, de Canápolis/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e ao Departamento de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Canápolis/MG.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sede na Casa de Cultura ou em local a ser definido pela administração municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, monções, resoluções, pareceres e/ou outros expedientes, e seus atos serão publicados em jornais e afixados nos locais públicos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- representar a sociedade civil de Canápolis/MG, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II- elaborar, junto ao Departamento de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV- propor programas, ações e instrumentos, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V- garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI- emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) propostas de obtenção de recursos;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII- colaborar com o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII- colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA, e Orçamento Anual – LOA, relativos ao Departamento de Cultura;
- IX- avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X- contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI- contribuir para o compartilhamento e a pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII- incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII- auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV- auxiliar o Departamento de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV- promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área de cultura;
- XVI- propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVII- auxiliar o Departamento de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XVIII- auxiliar o Departamento de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;
- XIX- convocar representantes do Poder Executivo e dos demais Conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, monções, resoluções, pareceres e/ou outros expedientes;
- XX- exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;
- XXI- executar outras atribuições que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I- Superintendente do Departamento de Cultura;

II- 02 (dois) representantes do Departamento de Cultura;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

IV- 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

V- 01 (um) representante dos professores das oficinas de dança, música e artes cênicas da Casa de Cultura;

VI- 01 (um) representante do Departamento de Esportes;

VII- 01 (um) representante dos artesãos cadastrados na Casa de Cultura;

VIII- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

IX- 01 (um) representante da ACIC – Associação Comercial e Industrial de Canápolis;

X- 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Canápolis.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§3º - Na hipótese de ausência do Conselheiro Tutelar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (alternadas), num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa a presidência do Conselho Municipal de Cultura, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá um Presidente e um Secretário com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através do Departamento de Cultura, deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Nenhum Conselheiro receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura aprovará a percepção da ajuda de custo e seu respectivo valor.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação.

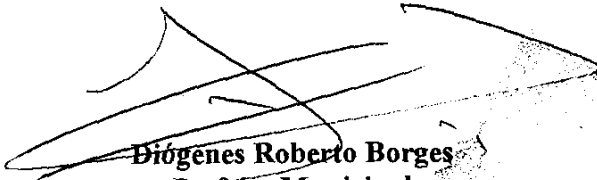
Art. 11 – Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Lei, prorrogável por igual período, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 16 de junho de 2008.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal